



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 ALDIR BLANC / TUNÁPOLIS/SC

O Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 23, inciso V e art. 30, inciso IX, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, e, com fulcro no art. 2º, inciso III, da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações de incentivo destinadas ao setor cultural, Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 que regulamentam a Lei Aldir Blanc, Portaria MINC nº 80 de 27 de outubro de 2023, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS MAIS DIVERSAS LINGUAGENS COM OBJETIVO DE INCENTIVAR A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL - ALDIR BLANC – TUNÁPOLIS 2024, no âmbito do Município de Tunápolis.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do Edital de Incentivo à Cultura, a seleção de propostas na forma de produto cultural, desenvolvimento criativo, pesquisa, formação, produção, promoção, acessibilidade de produtos culturais já finalizados, difusão, circulação de atividades artístico-culturais no Município de Tunápolis, com objetivo de incentivar ações que serão realizadas de forma presencial, em conformidade com o art. 1º, § 4º do Decreto Federal n. 11.740, de 18 de outubro de 2023.

1.2 O presente Edital de Chamamento Público premiará projetos culturais nas mais variadas linguagens artísticas e culturais e áreas técnicas da cultura, tais como:

a) Dança, incluindo-se: coreografia, dança tradicional, clássica, contemporânea, folclórica, de roda, de salão, de rua, dentre outras;

b) Música, incluindo-se: musicais, apresentações culturais, orquestras, corais, rodas e batalhas derimas, grupos, apresentações de bandas, concertos, shows, dentre outras;

c) Patrimônio Cultural material e imaterial, incluindo-se: acervos, arquivos, cultura gaúcha, cultura afro brasileira, cultura de imigrantes, cultura alimentar e medicinal, aquisição de uniformes e/ou instrumentos musicais, museologia, arqueologia, mestres de saberes e fazeres, dentre outras;

Outras áreas não descritas anteriormente, inseridas em mais de uma área específica, como cultura popular, cultura indígena, cultura cabocla, festas e festejos tradicionais, manifestações populares e tradicionais da cultura, cultura LGBTQIA+, economia criativa e solidária, feiras culturais, artes integradas, ações formativas, gestão e produção cultural, programas educativos, gestão cultural, gestão de equipamentos culturais, seminários, entre outras, devidamente justificadas.

1.3. Pelo menos 01 (uma) proposta deverá ser contemplada em cada uma das linguagens supracitadas.

1.4. Na falta de inscrição em 01 (uma) ou mais linguagens, o recurso poderá ser remanejado, a critério da Secretaria de Educação, Cultura e esporte e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, para as demais linguagens culturais, citadas no item 1.2.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento deste edital são oriundos do Fundo Nacional de Cultura na forma incentivo à cultura da Lei Federal Aldir Blanc, nº 14.399/2022 transferidos à Prefeitura municipal de Tunápolis, SC. CNPJ nº 78.486.198/0001-52, pelo programa 30882120230005 – MINC-PNAB-MUNICÍPIOS-2 – ALDIR BLANC – MUNICÍPIOS, para a execução do Plano de Ação nº 30882120230005-019144, cadastrado na Plataforma Transferegov, com aporte no valor de R\$ 50.044,89 (Cinquenta mil, quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), que serão distribuídos conforme:

MODALIDADE	Quantidade de prêmios	Valor de cada prêmio	Valor TOTAL
Aquisição de materiais e instrumentos musicais	Até 1	R\$ 27.544,89	R\$ 27.544,89
Contratação de animação musical para atividades fim.	Até 1	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
contratação de empresa para análise de projetos	Até 1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
			R\$ 50.044,89

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Edital:

a) Pessoas jurídicas, coletivos, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas, organizações comunitárias, cooperativas e instituições, formalizados ou não, que tenham trabalho comprovado na área cultural, com ou sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Tunápolis/SC, há pelo menos 02 (dois) anos, que atendam os critérios deste Edital, que deverão se inscrever com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.1.1 Caso a proponente não esteja cadastrada no Mapa Cultural de Santa Catarina, será habilitada para participar do presente credenciamento a entidade jurídica que apresentar a inscrição em um dos seguintes cadastros:

- I. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- II. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- III. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
- IV. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- V. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal nº 14.399/2022);



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

VI. Comprovar atividades nas áreas artísticas e cultural por meio de fotos, vídeos, redes sociais, onde consta data do registro/publicação.

3.1.2 Ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste edital, comprovar a atuação de forma auto declaratória. (Declaração anexo VII).

3.2 É VEDADA A PARTICIPAÇÃO NESTE EDITAL

- a) Pessoas Físicas menores de 18 anos;
- b) Pessoas Jurídicas de Direito Público da Administração Direta ou Indireta;
- c) Pessoas físicas e jurídicas que residam e/ou tenham domicílio ou sede fora do município de Tunápolis;
- d) Membros da Comissão de Acompanhamento e nomeados pelos Decretos da Secretaria de Cultura de Tunápolis;
- e) Espaços Culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- f) Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- g) Pessoas Jurídicas que não possuam natureza ou finalidade cultural, comprovada através da atividade econômica principal ou secundária do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou expresso em seu ato constitutivo.

3.3. DO SUBSÍDIO

3.3.1. O subsídio mensal a espaços artísticos e a ambientes culturais previsto na alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 7º da Lei nº 14.399, de 2022, será cabível a espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado e que se dediquem a realizar atividades artísticas e culturais.

3.3.2. O subsídio somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultural, nos termos do disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 14.399, de 2022.

3.3.3. Os espaços, os ambientes e as iniciativas artístico-culturais, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio, ficam obrigados a garantir, como contrapartida, a realização, de forma gratuita, em intervalos regulares, de atividades destinadas a alunos de escolas públicas, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, inclusive apresentações ao vivo com interação popular, podendo ser utilizados meios digitais, em cooperação e com planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

3.3.4. No estabelecimento das contrapartidas que tratam o item 3.3.3, serão observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, compatíveis com o porte e a natureza do espaço subsidiado.

3.3.5. O gestor local, garantida a participação social de que trata o § 4º do art. 9º do Decreto 11.740 de 18 de outubro de 2023, estabelecerá os critérios de priorização de espaços culturais, observados os princípios de descentralização, desconcentração, regionalização e implementação de ações afirmativas.

3.3.6. O valor de manutenção mensal dos espaços a que se refere o caput será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), permitida a destinação ao uso em atividades-meio ou em atividades-fim, e o beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas ao Município, no prazo de cento e oitenta dias, contado do final do exercício financeiro em que se encerrou a aplicação dos recursos recebidos, conforme as normas de prestação de contas estabelecidas no Decreto nº 11.453, de 2023.

3.3.7. A Secretaria de Cultura e a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, poderão solicitar ao Proponente informações e documentações complementares a qualquer momento.

3.4. FICA VEDADA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO:

3.4.1. Espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela;

3.4.2. Espaços, ambientes e iniciativas artístico-culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

3.4.3. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e

3.4.4. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas de Entre às 07:30 de 21/10/2024 até as 17:15 do dia 04/11/2024, presencialmente na secretaria de educação, cultura e esporte de Tunápolis, situada na rua João Castilho nº 298, Centro deste município, com horário de funcionamento das 07:30 às 11:30 e das 13:15 às 17:15, **identificando o assunto - EDITAL Nº 001/2024 – ALDIR BLANC**, em que deverão preencher e assinar o Formulário de Inscrição (Anexos I e II) e anexar todas as declarações (quando for o caso) e documentos solicitados disponíveis no site oficial do Município de Tunápolis <https://transparencia.betha.cloud/#/IijSskdl2BpOc8Dhpcko6g==> e entregar em envelope fechado

Conforme a disposição a seguir:



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

I - PESSOA JURÍDICA:

- a) Formulário de inscrição de Pessoa Jurídica devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo II;
- b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- d) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Cópia do cartão ou documento que comprove os dados bancários, contendo as seguintes informações: banco, número da agência e número da Conta Corrente;
- g) Comprovante de residência do proponente responsável pelo CNPJ;

- h) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva com feitos de Negativa, para com:

I – Município de Tunápolis (www.tunapolis.sc.gov.br);

II – Fazenda Estadual (www.sef.sc.gov.br);

III – Certidão de Tributos e Contribuições Federais (www.receita.fazenda.gov.br)

- i) – Descrição/detalhamento da proposta artística/cultural, contendo as informações e assinada;
- j) Auto Declaração de residência e domicílio;
- l) Formulário de auto declaração de atuação na área social/cultural;

- m) Termo de uso de imagem preenchido e assinado.

4.2 Para fim de protocolo e validação da inscrição será aceito apenas um envelope, contendo toda a documentação solicitada e anexos (se for o caso), em formato PDF. Não serão aceitos documentos em formato editável (Word ou semelhantes). Caso o proponente envie mais de um protocolo, será considerado o envio mais recente.

Parágrafo Primeiro: Os anexos, cópias e comprovantes devem ser legíveis. A Secretaria de Esporte e Cultura não se responsabiliza por dados incorretos, imagens ilegíveis ou problemas de qualquer ordem nos documentos, o que acarretará na desclassificação e conseqüentemente o não pagamento do proponente.

Parágrafo segundo: Vídeos deverão ser encaminhados única e exclusivamente via url (link/endereço web) a ser informado no respectivo campo do formulário presente nos Anexos I e II. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte não se responsabiliza pela exclusão ou problemas de privacidade referente aos vídeos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

4.3 A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte não se responsabilizará por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias digitais e/ou envio do e-mail.

4.4 Não serão validadas inscrições faltando documentos, anexos e outros elementos solicitados neste Edital, bem como, não serão aceitas inscrições e materiais fora do período estabelecido neste edital.

4.5 O proponente pode realizar inscrição nos editais previstos no item III, do art. 2º da Lei Federal nº14.399/2022 promovidos pelo município de Tunápolis e pelo Estado de Santa Catarina, porém, caso selecionado em ambos, deverá optar em qual edital irá receber os recursos, evitando sobreposição, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023.

4.6 A lista de inscritos será divulgada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Tunápolis, <https://transparencia.betha.cloud/#/IjSskdl2BpOc8Dhpcko6g==>, até o dia 05 de novembro de 2024.

5. DA CATEGORIA DE INSCRIÇÃO

5.1 Serão aceitos projetos, exclusivamente, para a categoria presencial, garantidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

5.2 O produto deverá conter no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos de duração para os prêmios individuais e no mínimo 60 (sessenta) minutos para os prêmios coletivos.

5.3 Na ficha de inscrição deverá ser indicado o conteúdo a ser abordado.

5.4 O proponente não poderá pedir doação de valores para os espectadores. Fica vedada a utilização de qualquer patrocínio, marca, publicidade ou propaganda durante a apresentação da atividade/proposta, sob pena de devolução do prêmio, corrigido.

5.5 Os premiados devem divulgar que se trata de apresentação, atividade, ação com recursos da Lei Federal nº 14.399 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural.

5.6 A apresentação, atividade, ação deverá ser realizada no prazo conforme cronograma, item 12 deste edital. Este prazo poderá ser alterado, se necessário for, a critério da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, e Secretaria de Educação, Cultura e esporte, devendo os proponentes serem comunicados em tempo hábil.

5.7 A apresentação, atividade, ação, proposta, deverão ser inéditas.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 A etapa de habilitação, de caráter eliminatório, será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, que conferirá se as inscrições obedecem às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital, com registros em ata.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

6.2 Após a verificação de todas as Inscrições recebidas será divulgada lista de habilitados e não habilitados no site do Município de Tunápolis, no link, <https://transparencia.betha.cloud/#/IliSskdI2BpOc8Dhpcko6g==> até o dia 05 de novembro de 2024.

6.3 O proponente poderá protocolar recurso através de ofício, no prazo de 01 (um) dia útil da publicação da etapa de habilitação, diretamente na secretaria de educação, cultura e esporte que será analisado pela Procuradoria Geral do Município e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com registro em ata.

6.4 Após o período de interposição e respostas dos recursos será publicada a lista de homologação da etapa de habilitação deste edital até o dia 18 de novembro de 2024.

7. DA SELEÇÃO E DO RESULTADO

7.1 A seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, nomeados pelos Decretos Municipal nº 10.197/2023 e nº 10.259/2024, obedecendo os seguintes critérios:

I - RELEVÂNCIA ARTÍSTICA E CULTURAL – até 50 pontos	Pontos	Total
Qualidade e relevância artístico-cultural da proposta A análise deverá considerar o valor simbólico, artístico e cultural da proposta, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	20	
Acesso da comunidade e formação de público A análise deverá avaliar e valorizar se a proposta prevê a formação e diversidade de público.	20	
Diversidade Social (projeto) A análise deverá avaliar e valorizar se a proposta em sua temática e execução, promove a superação de preconceitos e desigualdades como o racismo, machismo, homofobia, xenofobia, misoginia entre outros.	10	

Assinatura



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

II - ATIVIDADE CULTURAL – até 40 pontos	Pontos	Total
Produção Cultural últimos 2 anos (produção cultural como a participação ativa em eventos, projetos, consultoria, pesquisa, oficinas, apresentações, produtos e objetos culturais, entre outros e Produção Autoral (quando for o caso) nos últimos 2 anos - Mais de 5 Anos de atividades = 10 pontos - 2 a 5 anos de atividades = 5 pontos - Menos de 2 anos de atividades = 1,5	20	
Atividade cultural: - Atividade exclusivamente cultural = 10 pontos - Atividade mista = 05 pontos	10	
Tempo de Atividade: - Mais de 05 Anos = 10 pontos - 02 Anos a 05 anos = 03 pontos - Menos de 02 anos = 1,5 pontos	10	

III – INDUTORES DE INCLUSÃO E DIVERSIDADE CULTURAL (PROPONENTE) – até 10 pontos	Pontos	Total
Pessoa com deficiência	2	
Imigrantes, indígenas ou caboclos, mulheres, mãe solo	2	
Pessoa Negra (preta ou parda, conforme classificação do IBGE)	2	
LGBTQIA+	2	
Mestre popular Entende-se como o mestre popular que detém o saber fazer, a memória social da comunidade e das suas tradições e costumes, com reconhecimento no meio artístico e cultural e ou em sua comunidade.	2	

TOTAL		Até 100 pontos
--------------	--	-----------------------



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

7.2 Os projetos qualificados neste Edital serão listados em ordem de classificação, sendo beneficiados os primeiros da lista até atingir o montante financeiro disponibilizado.

7.2.1 Em caso de empate, o critério de desempate será conforme a ordem de alíneas descrita na tabela do item 7.1;

7.2.2 Do(s) ato(s) de seleção e qualificação lavrar-se-á Ata (s) que será (ão) publicada (s) no site do Município de Tunápolis.

7.3 Caso o proponente seja também contemplado em Editais promovidos pelo Estado de Santa Catarina com recurso oriundo da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.399, de 8 julho de 2022) e optar por receber e executar o recurso estadual, serão convocados os projetos suplentes, de acordo com a ordem de classificação.

7.4 O resultado da classificação geral e homologação dos projetos selecionados serão divulgados no site da Prefeitura Municipal, no link <https://transparencia.betha.cloud/#/IjSskdl2BpOc8Dhpcko6g==> até o dia 18 de Novembro de 2024.

7.5 Quanto aos recursos das decisões, deverão ser protocolados na secretaria de educação, cultura e esporte, até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado provisório.

7.6 Após o período de interposição e respostas dos recursos será publicada a lista de classificação final dos projetos selecionados deste edital até o 29 de novembro de 2024.

8. DOS PRÊMIOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os contemplados devidamente homologados receberão o recurso em uma única parcela, que será depositada em conta corrente de uma agência bancária de Tunápolis, cabendo-lhes a responsabilidade de executar o projeto aprovado dentro dos prazos estabelecidos neste edital, a contar da data de recebimento do recurso.

8.2 O proponente contemplado neste edital pessoa física ou jurídica deverá ter CONTA CORRENTE em qualquer Banco com agência em Tunápolis ou Banco Digital. Informar na ficha de inscrição os dados.

Parágrafo único: Se o proponente apresentar conta poupança, o mesmo deverá anexar documento da sua agência bancária, comprovando que sua conta poupança pode receber transferências de recursos públicos (transferência da Prefeitura).

8.3 Todos os projetos contemplados e devidamente homologados neste edital serão pagos no dia 06 de dezembro de 2024.

8.4 O pagamento SOMENTE será efetuado:

a) Se pessoa jurídica, tendo como titular da conta corrente pessoa jurídica, INCLUSIVE nos casos de MEI;

b) Não será efetuado o pagamento caso a titularidade da conta não esteja em nome do proponente.

8.5 Erros de preenchimento e/ou ausência de informações no Formulário para Pagamento (Anexo III) acarretará na desclassificação do proponente, sendo convocado imediatamente o suplente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROJETOS PREMIADOS

9.1 Os projetos premiados deverão ser realizados integralmente dentro dos prazos previstos neste edital a contar da data do depósito do recurso financeiro na conta do proponente.

9.2 Os projetos contemplados somente poderão ser alterados mediante justificativa plausível a ser analisada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Da Lei Aldir Blanc, podendo a solicitação de alteração versar sobre:

- 1) Inclusão/Modificação de Equipe Técnica para execução do projeto;
- 2) Cronograma (datas e horários) da realização da atividade, desde que as alterações propostas não modifiquem o objeto pactuado e nem o formato de execução presencial.

9.2.1 A solicitação de alteração do projeto aprovado deverá seguir devidamente preenchido, assinado e encaminhado via protocolo na secretaria de educação, cultura e esporte. Após análise pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, o ofício resposta será encaminhado ao proponente com as devidas orientações.

9.2.2 A não realização da proposta selecionada no dia estabelecido, conforme o cronograma de qualquer uma das propostas, acarretará na devolução do valor e impedimento de inscrição em qualquer edital municipal.

9.2.3 Para o agendamento das atividades, etc.: deverá ser feito contato com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da lei Aldir Blanc e Secretaria de Educação, Cultura e esporte, que irão auxiliar para que não haja choque de horário de datas.

9.3 Referente às PEÇAS DE DIVULGAÇÃO:

9.3.1 Todas as peças de divulgação deverão ser encaminhadas para aprovação prévia da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e Secretaria de Educação, Cultura e esporte, mediante encaminhamento de Protocolo no site da Prefeitura, no mínimo, com 15 dias de antecedência à realização da atividade/evento.

9.3.2 O protocolo deverá ser instruído com:

- a) Assunto: DIVULGAÇÃO + (NOME DO CANDIDATO) EDITAL ALDIR BLANC;
- b) Foto/arte de divulgação em conformidade com o item 9.3, inciso III;
- c) Breve descrição do projeto contendo: o que será desenvolvido/apresentado na atividade/evento, data, horário e local, onde o mesmo será realizado e contatos para informações/inscrições.

9.3.3 Em todos os materiais de divulgação deverá constar a seguinte frase: **"ESTE PROJETO FOI CONTEMPLADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - Aldir Blanc / Tunápolis"**, estar acompanhado das Logomarcas do Município e da Logomarca do Governo Federal/Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura, conforme modelo que será disponibilizado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e Secretaria de Educação, Cultura e esporte.

9.4 Todas as imagens, logomarcas e textos deverão estar legíveis, em boa qualidade (sem pixelização) e aplicados em fundo branco.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

9.5 Todas as informações acima deverão ser enviadas em um único e-mail, respeitando as instruções, sendo que, se descumpridas as referidas orientações, as peças de divulgação não serão avaliadas em separado.

9.6 Ressalta-se que a aprovação das peças de divulgação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e é requisito indispensável para a aprovação do Relatório de Comprovação do Objeto Pactuado.

9.7 Os proponentes contemplados que executarem os projetos culturais sem encaminhar as peças de divulgação para aprovação e que não observarem rigorosamente as diretrizes das obrigações dos projetos premiados, como consequência, terão o Relatório de Comprovação do Objeto Pactuado REPROVADO, devendo o proponente proceder a devolução do recurso recebido.

9.8 Todos os proponentes deverão, ao término de suas intervenções, entregar para a Secretaria de Educação, Cultura e esporte um Relatório de Comprovação do Objeto Pactuado sobre a realização das atividades propostas, conforme disponível no Anexo V, que deverá ser entregue obrigatoriamente até 10 de dezembro de 2024.

9.9 O não cumprimento das obrigações previstas neste edital, acarretará na notificação do proponente para que proceda à devolução dos valores creditados para a Prefeitura Municipal, com as devidas correções legais, além do impedimento de participação nos editais municipais no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

9.10 Projetos que tenham como finalidade propor ações de formação cultural com a realização de oficinas, deverão apresentar Plano de Ação, contendo currículo dos ministrantes, carga horária, local de realização, público alvo, estimativa de público a ser atendida, conteúdos a serem trabalhados.

9.11 Projetos que tenham como finalidade propor shows e apresentações, deverão apresentar Plano de Ação e Montagem: contendo sinopse do show/apresentação, programação detalhada, currículo dos integrantes, local da apresentação, público-alvo.

9.12 Os proponentes contemplados poderão receber visitas presenciais e serem convocados a prestar informações e esclarecimentos, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e Secretaria de Educação, Cultura e esporte, durante o período de realização dos projetos.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. Não é necessária prestação de contas física/financeira, como apresentação de notas fiscais, recibos e outros. A realização/execução da proposta pactuada, já se caracteriza como o uso do recurso corretamente. Porém todos os proponentes deverão, ao término de suas intervenções/atividades, entregar para a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte :



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DO OBJETO PACTUADO REALIZADO (anexo V), de forma a possibilitar a avaliação, pela Secretaria de Educação, Cultura e esporte e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, dos resultados atingidos, dos objetivos alcançados, dos custos reais, da repercussão da iniciativa na sociedade e demais compromissos assumidos pelo proponente, contendo: datas, registro, vídeos, fotos, material de divulgação, clipagens e documentos que comprovem as ações realizadas e a conclusão do objeto premiado por este edital.

10.1.1 O Relatório Detalhado das Atividades/propostas/ações presenciais realizadas (Relatório de Comprovação do Objeto Pactuado), deverá obrigatoriamente ser protocolado e entregue na secretaria de educação, cultura e esporte até, 06 de novembro de 2025, em caso de prorrogação desta data, os beneficiários serão avisados em tempo hábil.

10.1.2 O Relatório de Comprovação do Objeto Pactuado deverá ser enviado de forma digital para secretaria de educação, cultura e esporte.

10.1.3 Os recursos não utilizados ou indevidamente utilizados pelos contemplados deverão ser devolvidos, acrescidos de juros pela taxa Selic ou por outra que a venha substituir, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste regulamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A inscrição para propostas artísticas e culturais implica na prévia, integral e automática concordância das normas deste Edital.

11.2 Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e a Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, acompanharão as etapas de operacionalização deste Edital.

11.3 Durante as apresentações fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, a participação de convidados que não estejam elencados na proposta, sob pena de devolução do prêmio.

11.4 O proponente deverá observar as medidas sanitárias impostas nos Decretos e Portarias Estaduais e Municipais.

11.5 A Prefeitura de Tunápolis, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e esporte e Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de imagem, texto, música, espaços, etc.), disponibilização dos canais de divulgação (YouTube, redes sociais) e ou cartas de patrocínio necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos proponentes.

11.6 Os projetos contemplados neste edital autorizam a Prefeitura Municipal de Tunápolis e Secretaria de Educação, Cultura e esporte, pela pessoa jurídica do proponente, o uso de seu nome, do título e informações relativas ao projeto, bem como vozes e imagem, sem qualquer ônus, por período indeterminado, para fins exclusivamente promocionais e/ou publicitários, relacionados à área cultural.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

11.7 É de responsabilidade dos concorrentes acompanharem os resultados e os prazos do presente edital no site do Município: www.tunapolis.sc.gov.br, bem como responder as comunicações feitas via endereço eletrônico.

11.8 Outros esclarecimentos só poderão ser obtidos até a data 26 de outubro de 2024, pelo endereço eletrônico: <https://falabr.cgu.gov.br/web/home>.

11.9 O gerenciamento deste edital cabe à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e a Secretaria de Esporte e Cultura.

11.10 Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, a Secretaria de Educação, Cultura e esporte e Procuradoria do Município, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

11.11 Os proponentes inscritos neste edital deverão cumprir com as determinações previstas na legislação vigente.

11.12 Após a aprovação do projeto/proposta não será permitida a transferência de sua titularidade, salvo em casos de falecimento ou invalidez do proponente ou quando ocorrer o desligamento do dirigente da entidade e/ou da empresa;

11.13 O presente edital ficará à disposição dos interessados no site: <https://transparencia.betha.cloud/#/IijSskdl2BpOc8Dhpcko6g==> Nenhuma indenização será devida a (aos) proponente (s) pela elaboração, apresentação de documentação e proposta relativa ao presente edital.

11.14 A Prefeitura Tunápolis, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc e a Secretaria de Esporte e Cultura, reserva-se o direito de alterar, suspender e/ou cancelar o presente edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

12. CRONOGRAMA:

Período de inscrição	Entre às 07:30 de 21/10/2024 até as 17:15 do dia 04/11/2024;
Divulgação da Lista de Inscritos	Até 05/11/2024
Resultado da habilitação	Até 05/11/2024
Prazo de recursos - habilitação	Dia 06/11/2024
Resultado análise de recursos	Até 11/11/2024
Análise dos projetos	Até 14/11/2024
Divulgação da Classificação Geral e Homologação dos Projetos Selecionados	Até 18/11/2024
Prazo de recursos - Classificação	20/11/2024
Resultado análise de recursos e Divulgação da Classificação Final dos Projetos Selecionados	29/11/2024
Pagamentos dos prêmios	06/12/2024
Execução da proposta	Até 30/09/2025
Entrega de Relatório de comprovação do Objeto Pactuado Realizado	Até 06/11/2025

Alina Fuzer



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

12.1- Prazos sujeitos a alterações, conforme agendamento do setor financeiro e de acordo com o cronograma de desembolso da Prefeitura de Tunápolis. E pela publicação de novos Decretos Municipais e ou Estaduais prorrogando, alterando, etc., a vigência da Lei Aldir Blanc.

12.2 Fazem parte deste Edital, os seguintes anexos:

Anexo I Formulário de Inscrição para Pessoa Jurídica Anexo II – Formulário para Pagamento Pessoa Jurídica

Anexo III - Modelo de Cartas de Anuência

Anexo IV – Modelo de recurso Habilitação

Anexo V - Relatório de comprovação do Objeto Pactuado Realizado

Anexo VI – Autodeclararão de residência e domicílio

Anexo VII – Autodeclaração de atuação na área Social/Cultural/Artística para Pessoa Jurídica

Anexo VIII – Termo de Sessão Uso de Imagem

Tunápolis, SC, 01 de outubro de 2024.

Tatiane Thomas
Tatiane Thomas

Secretaria de Educação, Cultura e esporte de Tunápolis, SC

Elimar Frizon
Elimar Frizon

Diretor de Cultura de Tunápolis, SC